



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.471

De 14 de setembro de 1965

Isenta do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", a Cooperativa Agrícola Mista da Zona de Araraquara - COCIZA.-

Artigo 1º - Fica isenta do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", a aquisição dos imóveis feita pela Cooperativa Agrícola Mista da Zona de Araraquara - COCIZA-, localizados neste Município, Comarca e Primeira Circunscrição de Araraquara, e que são especificados a seguir:

- a) Um sítio agrícola, com área de sete alqueires de terras encravado na "Fazenda São Lourenço", ao qual se reporta a respectiva escritura passada nas notas do 2º Tabelião desta Comarca, no livro 62, fls.15, e que está devidamente transcrita no Cartório do Registro de Imóveis sob nº 5.794, as fls. 160, do Livro 3/AF;
- b) Um sítio agrícola, denominado São Felipe, destacado da "Fazenda São Lourenço", com área de treze alqueires mais ou menos, o qual está ligado ao primeiro, formando ambos uma só área, cuja escritura foi passada também nas notas do 2º Tabelião, no Livro 65, as fls. 71, estando devidamente transcrita no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca sob nº 8.859, no Livro 3/AT, as fls. 90, destinando-se a área total com aproximadamente vinte alqueires, as múltiplas tarefas da beneficiária, como assistência técnica agrológica aos associados, instalação de viveiros de mudas, etc.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sector José W. Pinto
Proj. 69/65
Proc. 105/65*